

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para criar o benefício de renda digna complementar às famílias de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da renda digna complementar às famílias de baixa renda, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, integrada ao Programa Bolsa Família.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido de inciso V:

“Art. 2º

.....

.

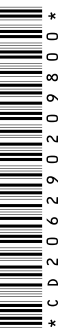
V – renda complementar, na forma da Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Durante o período de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido o benefício de renda complementar, no valor de R\$ 600,00 por mês, no limite de um por família, às unidades familiares com renda *per capita* de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, desde que não existam, entre os membros da família, titulares de:

I - emprego formal ativo;

II - benefício previdenciário, assistencial, do seguro-desemprego, Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda ou benefício de programa de transferência de renda federal, ressalvados, nos



termos do § 2º, os benefícios de que tratam os incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

III – auxílio emergencial.

§ 1º O prazo de duração de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por mais 30 dias, por ato do Poder Executivo.

§ 2º Nas situações em que for mais vantajosa, a renda suplementar substituirá, temporariamente e de ofício, os benefícios de que tratam os incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo a instituição de renda suplementar no valor de R\$ 600,00 às famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo ou com renda familiar de até três salários mínimos, pelo período de dois meses, prorrogável por mais um, a fim de que as famílias mais pobres tenham condições de sobreviver com um mínimo de dignidade durante a aplicação das medidas restritivas de circulação decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

A emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus tem afetado significativamente a vida da população brasileira, especialmente da parcela mais pobre, restringindo ou anulando sua capacidade de obtenção de renda. A fim de permitir a subsistência das famílias, algumas iniciativas importantes foram implementadas, como o auxílio emergencial, destinado principalmente aos trabalhadores informais e desempregados, e o benefício emergencial, destinado aos trabalhadores formalizados.

Ainda assim, tais medidas não têm sido suficientes para atender a boa parte da população marginalizada. Em recente reportagem do jornal Estado de São Paulo¹, noticiou-se que o Tribunal de Contas da União

1 O ESTADO DE S. PAULO. TCU vê irregularidade no pagamento de auxílio emergencial a 8,1 milhões. 3 de junho de 2020.



constatou que “2,3 milhões de cidadãos que estão no Cadastro Único de programas sociais podem ter sido excluídos mesmo fazendo jus ao benefício”. A previsão dos técnicos do TCU era que 13,1 milhões de cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico que não recebem o Bolsa Família seriam beneficiados pelo auxílio emergencial, mas o número efetivo foi de 10,8 milhões.

Essa situação tem levado alguns entes federativos a criar benefícios à população carente não atingida pelo auxílio emergencial, como o Programa Renda Mínima Temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença do coronavírus – Covid-19, criada pela Lei nº 6.573, de 08 de maio de 2020, do Distrito Federal. Nem todos entes federativos, no entanto, criaram benefícios semelhantes, o que demonstra a necessidade premente de criação de uma nova camada de proteção social federal durante a pandemia do novo coronavírus.

Apesar de a lista do CadÚnico ser utilizada para a concessão de benefícios do Bolsa Família, os critérios de renda CadÚnico são mais amplos que os do Bolsa Família. Enquanto no CadÚnico estão abarcadas as famílias com renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo ou com renda familiar de até três salários mínimos, no Bolsa Família estão previstos benefícios para famílias com renda *per capita* de até R\$ 178,00 (art. 18 do Decreto nº 5.209, de 2004).

Com o presente projeto, pretendemos atingir a população pobre que, por quaisquer motivos, não está protegida por outros benefícios concedidos pelo Governo Federal. Em muitos casos, o auxílio emergencial é indeferido por motivos cadastrais e os prejudicados não vêm encontrando os meios de compreender os motivos do indeferimento, a fim de que possam se defender. Em muitos casos, os potenciais beneficiários não dispõem de acesso à internet para solicitar o benefício.

Em nossa proposta, cria-se o benefício temporário de renda complementar, o qual é integrado ao Programa Bolsa Família, beneficiando-se da estrutura desse programa, que já vem sendo aperfeiçoada desde 2004. Ao



contrário do auxílio emergencial, que é centralizado no Ministério da Cidadania, com apoio da Caixa Econômica Federal e Dataprev, o Programa Bolsa Família conta com uma gestão descentralizada, conjugando esforços dos entes federados. A proximidade da população, dessa forma, é muito maior, podendo, inclusive, ser adotadas medidas de busca ativa² da população que não tem conhecimento ou meios para solicitar o auxílio emergencial.

Em nosso entendimento, a renda complementar não poderá ser concedida a famílias que tenham pessoas com auxílio emergencial, emprego formal ativo, benefício previdenciário, assistencial, do seguro-desemprego, Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, criado pela Medida Provisória nº 936, de 2020, ou benefício de programa de transferência de renda federal, salvo os benefícios básico, variáveis e de superação da extrema pobreza do Bolsa Família. Nesse último caso, a renda complementar será concedida se mais vantajosa.

Ante o exposto, considerando a necessidade de serem adotadas novas medidas de garantia de renda à população durante pandemia do novo coronavírus, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada TEREZA NELMA

2020-5788

² <http://mds.gov.br/assuntos/brasil-sem-miseria/busca-ativa>

